DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7530/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6833/2014
PROTOCOLO	: 1494302
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BARRETO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – ESPOSA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Maria Auxiliadora de Souza Barreto, na condição de esposa, dependente do servidor Sr. Daniel Moreira Barreto pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/04/2014
Prazo de Entrega	30/04/2014
Remessa (postagem/protocolo)	25/04/2014

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fundamentos no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso II, e art.

45, inciso I todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Decreto n. 1.500, publicado no D. O. de 16.04.2014 de f . 42.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-16220/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10347/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Maria Auxiliadora de Souza Barreto encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Maria Auxiliadora de Souza Barreto, na condição de esposa, dependente do servidor Sr. Daniel Moreira Barreto pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer